

PARECER Nº 2438/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 087/13

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto “dispõe sobre a criação do Bilhete Único Semanal.”

De acordo com a iniciativa, ficará criado o Bilhete Único Semanal, no Município de São Paulo.

Estabelece que a Empresa São Paulo Transporte - SPTRANS - fornecerá o Bilhete Único Semanal personalizado aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano da Cidade de São Paulo.

Dispõe que, para obtenção do Bilhete Único Personalizado, os interessados deverão cadastrar-se junto a SPTRANS, mediante preenchimento de formulário eletrônico e o número do CPF - Cadastro de Pessoa Física, em seguida dirigir-se a um posto indicado para prosseguir o cadastramento.

Dispõe também, que a SPTRANS deverá fornecer o Bilhete Único Semanal ao usuário no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do comparecimento no posto físico.

Dispõe ainda, que o usuário do sistema municipal de transporte ficará ciente do pagamento a ser estipulado pela São Paulo Transporte, por um número irrestrito de viagens durante a semana.

Justifica o autor que o Bilhete Único Semanal é uma modalidade do Bilhete Único, que permitirá aos usuários que utilizam diariamente o sistema público municipal de transporte a livre escolha e economia.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

A iniciativa reveste-se elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo a seguir, objetivando adequar termo constante da parte inicial do art. 3º do projeto, como segue:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 087/13

“Dispõe sobre a criação do Bilhete Único Semanal.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Bilhete Único Semanal, no Município da Cidade de São Paulo.

Art. 2º A Empresa São Paulo Transporte - SPTRANS - fornecerá o Bilhete Único Semanal personalizado aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano da Cidade de São Paulo.

Art. 3º Para obtenção do Bilhete Único Semanal, os interessados deverão cadastrar-se junto a SPTRANS, mediante preenchimento de formulário eletrônico e o número do CPF - Cadastro de Pessoa Física, em seguida dirigir-se a um posto indicado para prosseguir o cadastramento.

Art. 4º A SPTRANS deverá fornecer ao usuário, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do comparecimento no posto físico, o Bilhete Único Semanal.

Art. 5º Fica o usuário do sistema municipal de transporte, ciente do pagamento a ser estipulado pela São Paulo Transporte, por um número irrestrito de viagens durante a semana.

Art. 6º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 06 de novembro de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT) - Relator
Atílio Francisco (PRB)
Coronel Camilo (PSD)
David Soares (PSD)
Mario Covas Neto (PSDB)
Marquito (PTB)